



SISTEMA DE CONTROLO INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 672 000 458

SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

ÍNDICE

		PÁGINA
INTRODUÇÃO	2
SECÇÃO I	DISPOSIÇÕES PREAMBULARES.....	3
<i>Capítulo I</i>	<i>Princípios Gerais.....</i>	3
<i>Capítulo II</i>	<i>Princípios e Regras.....</i>	4
SECÇÃO II	PLANO DE ORGANIZAÇÃO.....	6
<i>Capítulo III</i>	<i>Organização dos Serviços.....</i>	6
SECÇÃO III	DOS DOCUMENTOS.....	7
<i>Capítulo IV</i>	<i>Documentos Previsionais.....</i>	7
<i>Capítulo V</i>	<i>Documentos de Prestação de Contas.....</i>	8
SECÇÃO IV	RECEITAS E DESPESAS.....	8
<i>Capítulo VI</i>	<i>Da arrecadação das Receitas.....</i>	8
<i>Capítulo VII</i>	<i>Conta de Terceiros.....</i>	9
SECÇÃO V	DA CONTABILIDADE, TAXAS E LICENÇAS.	10
<i>Capítulo VIII</i>	<i>Princípios Gerais.....</i>	10
<i>Capítulo IX</i>	<i>Competências.....</i>	11
<i>Capítulo X</i>	<i>Documentos.....</i>	12
<i>Capítulo XI</i>	<i>Contabilidade de Custos.....</i>	14
SECÇÃO VI	DA TESOURARIA.....	14
<i>Capítulo XII</i>	<i>Disponibilidades.....</i>	15
<i>Capítulo XIII</i>	<i>Competências.....</i>	17
SECÇÃO VII	DO PATRIMÓNIO E APROVISIONAMENTO.	17
<i>Capítulo XIV</i>	<i>Competências.....</i>	17
<i>Capítulo XV</i>	<i>Imobilizado.....</i>	18
SECÇÃO VIII	EXISTÊNCIAS.....	18
<i>Capítulo XVI</i>	<i>Competências e atribuições</i>	18
SECÇÃO IX	DO FUNDO DE MANEIO.....	20
<i>Capítulo XVII</i>	<i>Constituição.....</i>	20
SECÇÃO X	DOS CIRCUITOS INTERNOS.....	20
<i>Capítulo XVIII</i>	<i>Da correspondência.....</i>	20
SECÇÃO XI	RESPONSABILIDADES.....	21
<i>Capítulo XIX</i>	<i>Responsabilidade Funcional.....</i>	21
SECÇÃO XII	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	22
<i>Capítulo XX</i>	<i>Disposições.....</i>	22



CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 672 000 458

SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

INTRODUÇÃO

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), deu-se forma à reforma da administração financeira e das contas públicas no sector da administração autárquica.

Este processo teve início com o Decreto-Lei n.º 243/79, de 25 de Junho, que uniformizou a contabilidade das autarquias locais com a dos serviços públicos.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 341/83, de 21 de Julho, introduziu a obrigatoriedade da elaboração, aprovação e execução do plano de actividades e da utilização de uma classificação funcional para as despesas.

Também o Decreto Regulamentar n.º 92-C/84, de 28 de Dezembro, veio definir normas de execução da contabilidade das autarquias locais instituindo um sistema contabilístico na administração autárquica.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Dezembro - Plano Oficial da Contabilidade Pública (POCP) - criou-se um enquadramento de sistema de contas, cuja adaptação às autarquias locais está prevista não só naquele diploma, mas também na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

O POCAL pretende ser um instrumento de apoio às autarquias locais que permita:

1. A disponibilização de informação e controlo financeiro para os órgãos autárquicos.
2. O acompanhamento da execução orçamental numa perspectiva de caixa e compromissos.
3. Estabelecimentos de regras e procedimentos específicos para a execução orçamental.
4. Modificação de documentos previsionais para garantir a compatibilidade com as regras definidas.
5. Retomar os princípios orçamentais estabelecidos na lei de enquadramento do Orçamento do Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 672 000 458

CAPÍTULO II PRINCIPIOS E REGRAS

Art.º 4.º Princípios Orçamentais

Na elaboração e execução do orçamento das Autarquias Locais devem ser seguidos os seguintes princípios orçamentais:

- a) **Princípio da independência** – a elaboração e execução do orçamento das autarquias locais é independente do Orçamento do Estado;
- b) **Princípio da anualidade** - os montantes previstos no orçamento são anuais, coincidindo o ano económico com o ano civil;
- c) **Princípio da unidade** – o orçamento das autarquias locais é único;
- d) **Princípio da universalidade** – o orçamento compreende todas as receitas e despesas;
- e) **Princípio do equilíbrio** – o orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas, e as receitas correntes ;
- f) **Princípio da especificação** – o orçamento discrimina suficientemente todas as despesas e receitas nele previstas;
- g) **Princípio de não consignação** – o produto de quaisquer receitas não pode ser afecto à cobertura de determinadas despesas, salvo quando essa afectação for permitida por lei;
- h) **Princípio da não compensação** – todas as despesas são inscritas pela sua importância integral, sem deduções de qualquer natureza.

Art.º 5.º Princípios contabilísticos

A aplicação dos princípios contabilísticos fundamentais a seguir formulados, deve conduzir à obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental da entidade:

- a) **Princípio da entidade contabilística** – constitui entidade contabilística todo o ente público ou de direito privado que esteja obrigado a elaborar e apresentar contas de acordo com o presente plano. Quando as estruturas organizativas e as necessidades globais de gestão e informação o requeiram, podem ser criadas subentidades

